

**Mensagem GAP nº: 213/2025****Assunto: Sanciona Proposição de Lei**

Betim, 18 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

“Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., no uso da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, que sancionei a Proposição de Lei nº 8.784, de 10 de junho de 2025, que “ALTERA A LEI Nº 2.701, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA EDUCAÇÃO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, pois a matéria versada é de interesse público.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Atenciosamente,


Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





RAZÕES DE SANÇÃO

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8.784, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

A Proposição de Lei nº 8.784, de 10 de junho de 2025, que "ALTERA A LEI Nº 2.701, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA EDUCAÇÃO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 231/2025, de autoria do Vereador Tiago Santana.

A presente Proposição de Lei está de acordo com os ditames constitucionais, jurídicos e legais, bem como suas proposições se adequam às regras gramaticais e lógicas, visto que não há afronta ao Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Cumprido destacar que a Proposição de Lei em comento revela-se de interesse público e não viola os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica deste Município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a sancionar a Proposição em comento, motivo pelo qual, devolvo a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de julho de 2025.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal





LEI Nº 7.843, DE 18 DE JULHO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 2.701, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA EDUCAÇÃO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 62. da Lei Municipal nº 2.701, de 30 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentada ao inciso II do artigo a seguinte alínea "n":

"Art. 62. O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros, representantes dos segmentos do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, trabalhadores da educação, comunidade escolar e representante da rede particular de ensino:

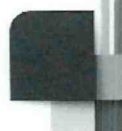
.....

II -

.....

n) um representante da rede particular de ensino, que será indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares do Estado de Minas Gerais – Sinepe-MG.

....."





Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de julho de 2025.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 231/2025, de autoria da Vereador Tiago Santana)